



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 3.271 DE 23 DE fevereiro 2012.

Projeto de Lei nº 004/2012, de autoria do Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude, entidades de caráter permanente, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, á fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;

II - Promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;

III - Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

IV - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

V - propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI - formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas;

VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

VIII - criação do Centro de Informação para Juventude, sendo o braço executivo deste conselho, visando abrir canais adequados a um processo de comunicação rápida e útil com os jovens, tendo em vista dar respostas as suas questões nas diversas áreas e apresentar um leque, o mais abrangente possível, das atividades ao seu alcance.

TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será constituído de 14 (catorze) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros do Poder Público e 08 (oito) membros da Sociedade Civil, sendo:

PODER PÚBLICO

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

SOCIEDADE CIVIL

I - 01 (um) representante dos portadores de deficiência física;

II - 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - 02 (dois) representantes de Relações Raciais e Étnicas;

IV - 02 (dois) representantes dos Estudantes de Ensino Superior;

V - 01 (um) representante das Associações de Moradores;

VI - 03 (três) representantes dos Movimentos Religiosos;

VII - 01 (um) representante dos segmentos organizados da sociedade;

VIII - 01 (um) representante de Cultura e Arte.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal da Juventude, corresponderá um suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - Os membros referidos nos itens I e II e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§ 4º - O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal entre os membros efetivos.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante. Poderá o município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial, e esta não será considerada como remuneração.

§ 7º - O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo da Assessoria Municipal da Juventude.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinado ao Conselho Municipal da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - requisitar junto as Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;

III - prestar serviços assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

IV - deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

V - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

VI - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude;

VII - estabelecer, em ação conjunta com a Assessoria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X - manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado de Mato Grosso, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;

XI - participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;

XII - deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal da Juventude;

XIII - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

XIV - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno;

TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Compete ao Município:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei do Conselho Municipal da Juventude, respeitada a legislação e limitação orçamentária e financeira;

II - formação de convênios;

III - formação de consórcios.

TÍTULO V

DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS.

Art. 8º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Assessoria Municipal de Juventude.

Parágrafo único - A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

Art. 9º - Compete ao órgão executor da Política da Juventude:

I - oferecer infra-estrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal de Juventude;

II - estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

IV - executar programas de geração de rendas;

V - implantar o Centro de Informação para Juventude.

TÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA JUVENTUDE

Art. 10 - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os que vierem, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal da Juventude, conforme prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 11 - O Fundo Municipal da Juventude tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 12 - O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal da Juventude, tem na Secretaria ou órgão que trata dos assuntos da Juventude sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

TÍTULO VII
DO GERENCIADOR DO FUNDO

Art. 13 - O Gestor do Fundo Municipal da Juventude será o responsável da Secretaria que o mesmo está vinculado ou órgão da prefeitura, que trata dos assuntos da juventude.

Art. 14 - São atribuições do Gestor do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;

III - manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI - aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Juventude;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII - assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal da Juventude:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

X - firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos à secretaria de administração do conselho e à secretaria municipal de administração e finanças, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

XII - providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal da juventude e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XIII - apresentar à Secretaria do Fundo a análise e a avaliação da situação econômica financeira do fundo municipal da juventude detectada nas demonstrações mencionadas e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

XIV - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;

XV - encaminhar mensalmente à Secretaria de Administração do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal.

TÍTULO VIII
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 15 - São receitas do fundo:

- I - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - dotação configurante anualmente na legislação orçamentária municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - recursos oriundos da sociedade civil.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Cabe ao Ministério Público Estadual, zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17 - A organização e estrutura do Conselho Municipal da Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - O Conselho Municipal terá o prazo de 60 dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 19 - O presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 20 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 23 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal